



 **Ouvidoria**
Ministério Público do Trabalho

Procurador-Geral do Trabalho

Ronaldo Curado Fleury

Ouvidora do Ministério Público do Trabalho

Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Ouvidoria do Ministério Público do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A Sala 1605

CEP 70040-250 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3314-8828

ouvidoria@mpt.mp.br <http://www.mpt.mp.br>

Ministério Público do Trabalho

O Ministério Público do Trabalho (MPT) é um dos ramos do Ministério Público da União, que também compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

É uma instituição independente, permanente, autônoma, essencial à função jurisdicional do Estado. Suas atribuições estão previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, bem como nos artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/1993.

A atuação do Ministério Público do Trabalho se dá no âmbito judicial e extrajudicial.

No âmbito judicial, atua como parte, autora ou ré (órgão agente), ou como fiscal da lei (órgão interveniente), estando essas atuações previstas no art. 83 da Lei Complementar nº 75/1993.

No âmbito extrajudicial, sua atuação ocorre na esfera administrativa, nas hipóteses previstas, em sua maioria, no artigo 84 da Lei Complementar nº 75/1993, e ainda, na função de articulador social, em que atua de forma preventiva, orientando a sociedade e interessados e setores do governo por meio de audiências públicas, palestras, seminários e eventos semelhantes, na execução de políticas públicas de interesse social relevante.

As unidades do Ministério Público do Trabalho são a Procuradoria Geral do Trabalho, com sede em Brasília/DF; as Procuradorias Regionais do Trabalho, sendo 23 nas capitais dos estados e uma em Campinas/SP; e 98 Procuradorias do Trabalho nos Municípios do interior do país.

No portal da Procuradoria Geral do Trabalho (<http://www.pgt.mpt.gov.br/>) poderão ser visualizados os endereços e contatos das unidades do Ministério Público do Trabalho em todo o país.

Principais áreas de atuação

- Promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação nas relações de trabalho;
- Combater o assédio moral nas relações de trabalho;
- Erradicar o trabalho escravo e degradante;
- Erradicar a exploração do trabalho da criança e proteger o trabalhador adolescente;
- Garantir o meio ambiente do trabalho adequado;
- Eliminar as fraudes trabalhistas;
- Garantir a liberdade sindical e buscar a pacificação dos conflitos coletivos de trabalho;
- Proteger o trabalho portuário e aquaviário;
- Combater as irregularidades trabalhistas na administração pública;
- Combater a terceirização ilícita dos trabalhadores.

O que não compete ao MPT

- O Ministério Público do Trabalho não possui atribuição para prestar consultoria ou esclarecer dúvidas trabalhistas, conforme disposto no art. 1º, II, da Lei nº 8.906/1994 e, ainda, por força do art. 237, II, da Lei Complementar nº 75/1993.
- Atuar na defesa dos direitos individuais disponíveis, tais como direitos patrimoniais que não tenham repercussão para a coletividade ou para a categoria.

Sobre a Ouvidoria

A Ouvidoria do Ministério Público do Trabalho foi criada para propiciar a comunicação direta entre o cidadão, membros e servidores do Ministério Público do Trabalho e a instituição (MPT).

As instituições públicas trabalham para servir a sociedade e a satisfação das pessoas deve sempre nortear



os serviços públicos. Para tanto, é fundamental ouvir o cidadão, suas críticas e demandas. A Ouvidoria do Ministério Público do Trabalho é um canal de comunicação que aproxima o cidadão da instituição e por meio do qual a população se manifesta e a instituição responde, informa, educa e aprimora os seus serviços.

As características principais da Ouvidoria são a agilidade, a imparcialidade e a transparência. Ela funciona como uma porta de entrada que permite à sociedade não apenas solicitar informações ou formular denúncias, mas também

dar sugestões, criticar ou elogiar um serviço para que continue sendo realizado com excelência.

Assim, apresenta a Ouvidoria do Ministério Público do Trabalho os seguintes objetivos:

- Estreitar a relação entre o cidadão e o Ministério Público do Trabalho; atuar como instrumento de aperfeiçoamento e melhoria dos serviços e atividades desenvolvidas pela instituição; zelar para que o Ministério Público do Trabalho atue com eficiência e presteza; fortalecer o exercício da cidadania.

Informações úteis

1. O que é a Ouvidoria do Ministério Público do Trabalho?

A Ouvidoria do Ministério Público do Trabalho consiste em um canal de comunicação direta entre o cidadão e a instituição (MPT) que permite à sociedade não apenas solicitar informações ou realizar denúncias, mas também dar sugestões, criticar ou elogiar um serviço, contribuindo para o aperfeiçoamento da função ministerial. A Ouvidoria não possui atribuição

correcional, não substituindo a Corregedoria do Ministério Público do Trabalho. Além disso, seu trabalho não se confunde com o desempenhado pelos próprios membros do Ministério Público do Trabalho, tampouco com as tarefas de atribuição da assistência sindical pertinente, nem as do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. Qual é seu objetivo?

A Ouvidoria possui o objetivo maior de ser o elo, o canal de comunicação direta entre o cidadão e o Ministério Público do

Trabalho, aproximando a instituição da sociedade, atuando como instrumento de aperfeiçoamento e melhoria dos serviços e atividades desenvolvidas, contribuindo para a eficiência e a presteza.

3. Quais são as suas principais funções?

A atuação da Ouvidoria pode ser resumida em duas funções:

a) registrar e dar o tratamento adequado às reclamações, pedidos de informação, sugestões, denúncias, críticas e elogios sobre os serviços prestados pelo Ministério Público do Trabalho, garantindo a todos que procuram por este canal um retorno a sua manifestação.

b) sugerir mudanças, tanto gerenciais como de procedimento, mediante análise e interpretação das percepções dos usuários, com a produção periódica de relatórios gerenciais, destinados aos órgãos da Administração Superior, nos quais são apontadas as principais deficiências ou irregularidades, sob o ponto de vista dos cidadãos.

4. Qual a função do(a) Ouvidor(a)?

O(a) Ouvidor(a) tem como função maior detectar oportunidades, a partir das manifestações dos cidadãos,

para propor melhorias para os serviços prestados pela instituição, na busca constante da eficiência e da transparência administrativa, sendo suas ações norteadas em princípios éticos, morais e constitucionais.

5. Pode-se registrar uma denúncia ou reclamação de forma anônima?

Sim, pois a identificação não é obrigatória. No caso de denúncia anônima, porém, importante ressaltar que os fatos denunciados serão submetidos à avaliação do(a) Ouvidor(a), que analisará a possibilidade de encaminhamento, podendo arquivar as manifestações não dotadas de plausibilidade ou incompatíveis com as atividades do Ministério Público do Trabalho. Outro aspecto também decorrente do anonimato é que a Ouvidoria não poderá informar o usuário do resultado obtido. Porém, se desejar receber o retorno, o interessado poderá identificar-se apenas para a Ouvidoria, hipótese em que esta assume o compromisso de guardar o devido sigilo.



<http://portal.mpt.gov.br/wps/portal/MPT/servicos/ouvidoria>



6. Quem pode entrar em contato com a Ouvidoria?

Qualquer cidadão, inclusive membros e servidores da instituição, poderá entrar em contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Trabalho para reclamar, pedir informações, elogiar, denunciar, criticar ou sugerir acerca dos serviços prestados pelo Ministério Público do Trabalho.

7. Como proceder para fazer uma manifestação?

Deverá ser feito um relato completo dos fatos, de forma clara e objetiva, procurando fornecer os dados necessários para viabilizar o encaminhamento da solução. Caso o manifestante deseje, sua identidade e seus dados pessoais serão mantidos em sigilo.

8. Em quanto tempo o manifestante receberá resposta?

A maioria das manifestações é respondida em 24/48 horas. A Ouvidoria do Ministério Público do Trabalho tem por princípio atuar de maneira rápida e eficaz. Entretanto, cada solicitação requer um tempo diferente de resposta, dependendo de sua complexidade e dos encaminhamentos que precisarão ser feitos até a sua conclusão, podendo

levar até, no máximo, 20 (vinte) dias úteis. Enquanto não houver resposta, a Ouvidoria não arquivará a manifestação.

9. Como visualizar a resposta à manifestação feita por meio de formulário eletrônico?

Caso a manifestação seja feita mediante o uso de formulário eletrônico, depois do envio, será gerado um número de protocolo, que deverá ser devidamente guardado. Após o prazo para resposta da Ouvidoria, o usuário poderá acessar o link da Ouvidoria e, munido do número de protocolo, conferir seu teor.

Assim que a Ouvidoria responde a mensagem do cidadão, um e-mail também é enviado informando da resposta.

10. Pode-se enviar documentos para a Ouvidoria?

Sim, os documentos podem ser enviados para o e-mail da Ouvidoria (ouvidoria@mpt.gov.br) ou para o endereço: SAS Quadra 4, Bloco L, sala 306, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70070-922.

Os documentos recebidos são arquivados em pastas, cujo prazo de guarda é de 5 (cinco) anos.



Entre em contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Trabalho

Os interessados poderão entrar em contato com a Ouvidoria, preferencialmente, mediante o uso de formulário eletrônico, disponibilizado no portal do Ministério Público do Trabalho na Internet.

<http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/MPT/servicos/ouvidoria>

A comunicação também poderá ser feita pessoalmente, das 12h às 19h, ou por carta, no endereço abaixo:

**SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A Sala 1605
Brasília – DF, CEP 70.040-250**

E, ainda, por meio dos seguintes telefones, também das 12h às 19h:

(61) (61) 3314-8828 / 8708 / 8653 / 8788



Ouvidoria

Ministério Público do Trabalho

